

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, a fim de fixar o valor do auxílio-alimentação em 01 (uma) UFESP e igualar o teto para recebimento do benefício a todas as polícias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, passam a conter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Aos Policiais Militares, Policiais Cíveis, Policiais Técnico-Científicos, Policiais Penais e Oficiais Administrativos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária em atividade fica estendido o benefício de auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, no valor mínimo de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais. (NR)

Artigo 2º - Não farão jus ao auxílio-alimentação os policiais militares, civis, técnico-científicos, penais e oficiais administrativos vinculados às aludidas Secretarias cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 228 (duzentas e vinte e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar por escopo garantir a efetivação dos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Isonomia, insculpidos, respectivamente, no artigo 1º, III e, artigo 5º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como atender aos anseios da categoria policial civil, técnico-científica, penal e os oficiais administrativos vinculados às Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Isso porque, atualmente, o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos do Estado de São Paulo está fixado em R\$ 12,00 (doze reais), conforme o Decreto nº 60.139, de 04 de janeiro de 2018 – valor este completamente aquém do mínimo para qualquer trabalhador ou trabalhadora.

E mais, por meio do Decreto nº 67.813, de 17 de julho de 2023, os servidores públicos estaduais que recebam remuneração acima de 156 (cento e cinquenta e seis) UFESP's não fazem jus ao recebimento de tal auxílio alimentação.

Ocorre que, para os policiais militares existe a Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2023, que fixa um teto maior de UFESP's para recebimento do mesmo valor de auxílio - 228 (duzentas e vinte e oito) UFESP's. Não é justo que somente esta categoria policial tenha um teto maior de recebimento do benefício, ainda que o valor pago seja o mesmo.

Para tanto, a presente propositura visa não apenas igualar o teto para todos os servidores policiais e oficiais administrativos da Segurança Pública e Penitenciária, mas também vincular o valor do auxílio à UFESP, a fim de que não mais dependa de decreto para o seu estabelecimento.

Ante o exposto, consideradas as razões que motivaram a presente propositura, conto com o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/10/2023.

Reis - PT